



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 057 | 15 de Julho de 2021

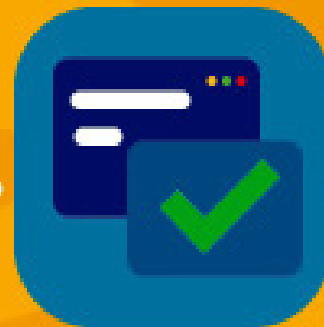
INFORMAÇÃO

É RESPONSABILIDADE

TOME CUIDADO PARA NÃO COMPARTILHAR
NOTÍCIAS FALSAS:



A INFORMAÇÃO
É VERDADEIRA?



CERTIFIQUE-SE EM
CANAIS OFICIAIS
E CONHECIDOS



COMPARTILHE



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Joel de Freitas Tinoco

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	11
Secretaria Municipal de Ambiente.....	16
Fundo de Previdência.....	17
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	20
Procuradoria Geral.....	23
Secretaria Municipal de Saúde.....	24
Secretaria Municipal de Fazenda.....	39
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	41
Corregedoria.....	42
Câmara Municipal.....	45



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO

DECRETO Nº 222 DE 15 DE JULHO DE 2021.

“EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO 186 DE 13 DE MAIO DE 2021.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando o Decreto nº 1856 de 13 de maio de 2021, que constituiu o Conselho Consultivo de Fiscalização;

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 1º do Decreto 186 de 13 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º O Conselho Consultivo de Fiscalização, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 186 de 13 de maio de 2021, que regulamenta a Lei Municipal n.º 3.383 de 03 de março de 2021, que trata do subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo no Município da Barra do Piraí, fica integrado pelos seguintes membros, cujos nomes e qualificações constarão de Portaria própria:

- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1(um) Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- 1(um) Suplente da Secretaria Municipal de Fazenda
- 1(um) Representante da Secretaria de Planejamento
- 1(um) Suplente da Secretaria de Planejamento
- 1(um) Representante do Poder Legislativo
- 1(um) Suplente do Poder Legislativo
- 1(um) Representante da Sociedade Civil representando os usuários do transporte público, a ser indicado pela subseção da OAB deste Município.
- 1(um) Suplente da Sociedade Civil representando os usuários do transporte público, a ser indicado por uma Associação de Moradores deste Município.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 223 DE 15 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 01/2019.”

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 043 de 19 de junho de 2019, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital Nº 001/2019;

CONSIDERANDO que a prorrogação, além de ter fulcro constitucional, obedece ao item 14.2 do Edital.

CONSIDERANDO que os órgãos de fiscalização externa devem ser cientificados da presente decisão de forma tempestiva;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais dois anos o prazo do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 01/2019, para os cargos de Ajudante de Pedreiro, Carpinteiro, Eletricista, Encarregado, Gesseiro, Montador de estrutura Metálica, Pedreiro, Pintor, Soldador, Cuidador, Técnico de Enfermagem e Nutricionista, “in totum”, para todos os fins e efeitos legais.

Art. 2º Cientifique a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as providências a seu cargo.

Art. 3º Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor nesta data com sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smrh/asb/smg/mjml

NOTA
CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Governo e Guarda Municipal de Barra do Piraí em parceria com o setor de capacitação e treinamento da Guarda Municipal de Volta Redonda – RJ, convoca os Guardas Municipais que atuam na fiscalização do trânsito deste município para a realização do presente curso. O curso de atualização de Agente de Trânsito respeitará os parâmetros legais do Anexo II da Portaria DENATRAN nº 94 de 2017.

DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

- a) CURSO: Atualização de Agentes de Trânsito;
- b) PÚBLICO ALVO: Servidores da Guarda Municipal deste município que atuam na área de fiscalização de trânsito, mais precisamente os agentes:
Nelson de Paula Cruz Dias – mat. 6608
Ronaldo de Oliveira Lopes – mat. 8324
Anderson Cristiano Vicente – mat. 7990
Anderson Seabra Novaes – mat. 6012
Elisamar Pereira dos Santos Silva – mat. 5993
Cacilda Ramos Silva Pereira – mat. 6157
Joana Nogueira Altino – mat. 5948
Renato da Silva Divino – mat. 6133
Sidnei Martins da Silva – mat. 6222
- c) OBJETIVO: Proporcionar aos estudantes a capacitação determinada no Anexo II da Portaria nº 94/2017 do Departamento de Trânsito/DENATRAN, que instituiu o Curso de Agente de Trânsito para profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;
- d) CARGA HORÁRIA: 32 horas
- e) MODALIDADE: Presencial
- f) PERÍODO DE REALIZAÇÃO: Do dia 19/07/2021 à 22/07/2021.

Barra do Piraí, 14 de julho de 2021.

FLAVIO DE ANDRADE CAMERANO
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 732/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, CARLA CAMARGO PINTO FERREIRA, para ocupar a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Contabilidade, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAI-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13/07/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 379/SMAS/2021
Smg/mjml

PORTARIA Nº 733/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 604/2020, de 17 de setembro de 2020; que designou servidores para fiscais do contrato nº 73/2020 firmado com a empresa Fret Locação, Parqueamento e Administração Ltda;

CONSIDERANDO a solicitação da Procuradoria Geral do Município, através do Memorando 398/PGM/2021, datado de 12 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR, da Portaria nº 604/2020, de 17 de setembro de 2020, LUIZ CARLOS LOPES ALVES – matr. 9643, como fiscal do contrato nº 73/2020 firmado com a empresa Fret Locação, Parqueamento e Administração Ltda.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da Portaria nº 604/2020.

Art. 3º - A presente reformulação fica fazendo parte integrante e Complementar daquele instrumento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 734/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, MARIA DE LOURDES DA SILVA TEIXEIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Correspondência, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 19/07/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/mjml

PORTARIA Nº 735/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 103/SMRH/2021, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, datado de 13/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, Katia Silene de Sousa – matr. 11012, do cargo de Pedagoga, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23/07/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 736/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 104/SMRH/2021, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, datado de 13/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, Paulo Roberto Dantas Machado – matr. 9678, do cargo de Professor II Educação Infantil 1º Segmento Ensino Fundamental, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/07/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 737/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 105/SMRH/2021, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, datado de 13/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, Ludmila Miranda – matr. 10029, do cargo de Professor I - Português, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 738/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 026/2021, de MARIA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS, ocorrido em 01/07/2021;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/07/2021, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II 1º segmento CA a 4ª série E7, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora MARIA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS - mat. 2929, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/07/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 106/2021
smg/mjml

PORTARIA Nº 739/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 107/SMRH/2021, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, datado de 13/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, Raissa Luana de Almeida dos Santos – matr. 10751, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/07/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 740/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 025/2021, de ILMA NOGUEIRA DE SIQUEIRA, ocorrido em 01/07/2021;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/07/2021, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II 1º segmento CA a 4ª série, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora MARIA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS - mat. 150, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/07/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 108/2021
smg/mjml

PORTARIA Nº 741/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 109/SMRH/2021, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, datado de 13/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, Maria Fernanda Perminio da Silva Carvalho – matr. 3970, do cargo de Enfermeira, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 742/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 110/SMRH/2021, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, datado de 13/07/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, Geraldo Gomes – matr. 11308, do cargo de Motorista D, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 743/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para serem Gestores e Fiscais do Contrato CLI nº 006/2021 através do Fundo Municipal de Saúde por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Suely de Souza Barreto, Processo nº 719/2021, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Elvirinha Arvelos, nº 11, Ipiabas – Barra do Piraí, para funcionamento da UBS Prefeito João Antônio Camerano.

GESTORES: Victoria Matias da Silva Martins – mat. 10491
Alex Sandro de Medeiros – mat. 11256

FISCAIS: Verônica Tancredo Duarte Mansur Massa – mat. 9639
Larissa de Andrade Ivo – mat. 9994

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo SMS nº 719/2021
smg/mjml

PORTARIA Nº 744/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para serem Gestores e Fiscais do Contrato CLI nº 005/2021 através do Fundo Municipal de Saúde por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Pecuária Correa de Almeida Ltda, Processo nº 718/2021, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Ruy Pio David Gomes, 3100, Fazenda Santa Luzia, Dorândia – Barra do Piraí, para funcionamento da UBS Prefeito João Antônio Camerano.

GESTORES: Victoria Matias da Silva Martins – mat. 10491
Alex Sandro de Medeiros – mat. 11256

FISCAIS: Verônica Tancredo Duarte Mansur Massa – mat. 9639
Larissa de Andrade Ivo – mat. 9994

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo SMS nº 718/2021
smg/mjml

PORTARIA Nº 745/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para serem Gestores e Fiscais do Contrato de Locação nº 40/2019 através do Fundo Municipal de Saúde por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e Gelson de Souza Lima e Adriana da Silveira Arantes de Souza Lima, Processo nº 1031/2011, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua José Mastrângelo, nº 155, Vila Suíça – Barra do Piraí, para funcionamento do Centro de Apoio – Psico-Social - CAPS.

GESTORES: Victoria Matias da Silva Martins – mat. 10491
Alex Sandro de Medeiros – mat. 11256

FISCAIS: Marcela Carreiro Martins – mat. 6317
Emanoele Aparecida Dias Luiz – mat. 9831

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETEDO PREFEITO, 15 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo SMS nº 1031/2011
smg/mjml

PORTARIA Nº 746/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para serem Gestores e Fiscais do Contrato de Locação nº 03-A/2017 através do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e VR Participações, Empreendimentos e Locações Ltda, Somar Participações Ltda e Solidun Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP, Processo nº 1085/2017, que tem como objeto a locação do imóvel comercial, com as seguintes especificações: lojas de nº 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, são integrantes do Edifício Pátio Barra Business situado na Rua Moreira dos Santos, nº 768, Centro – Barra do Piraí, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

GESTORES: Victoria Matias da Silva Martins – mat. 10491
Alex Sandro de Medeiros – mat. 11256

FISCAIS: Sérgio Augusto Ribeiro de Souza – mat. 9617
Mariana Neto dos Santos – mat. 6344

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETEDO PREFEITO, 15 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

processo SMS nº 1085/2017
smg/mjml

PORTARIA Nº 747/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, SEBASTIÃO ALVES VIANA, para o cargo de Servente de Obras, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/07/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº060/2021 - CNCP
smg/mjml

PORTARIA Nº 748/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, FÁBIO RODRIGUES LOPES, para o cargo de Servente de Obras, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19/07/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº061/2021 - CNCP
smg/mjml

PORTARIA Nº 749/2021

“Designa membros titulares e suplentes do Conselho Consultivo de Fiscalização do Transporte Coletivo Municipal de Barra do Piraí.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Decreto Nº 186, de 13 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear membros efetivos e suplentes para compor o Conselho Consultivo de Fiscalização do Transporte Coletivo Municipal de Barra do Piraí, conforme discriminação abaixo, bem como suas respectivas representações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Flavia Simplicio Andre Staneck – Titular
- Eliane Ribeiro – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- Oswaldo Wilson Pinto – Titular
- Herodias de André Silva de Oliveira – Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
- Adriana Marcia Pereira Duarte – Titular
- Daiana Flauzino de Oliveira Rodrigues – Suplente

CÂMARA MUNICIPAL
- Elves Costa dos Santos – Titular
- Alessandra Rosa Nascimento – Suplente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB
- Dr. Christopher Almada Guimarães Taranto – Titular

ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO BARRA DO PIRAI – REPRESENTANDO OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO
- Valdecir Groetaers Pêgas – Suplente

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE MAIO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 071/2021 - SEPLAN
smg/mjml

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INDEFERIMENTO

INDEFIRO o Recurso impetrado pela empresa CUSTOM INFORMÁTICA LTDA, conforme parecer da douta Procuradoria Geral do Município, as folhas 426 quanto ao resultado da sua desclassificação no momento da apresentação do sistema, Pregão Eletrônico nº 040/2021, Processo Administrativo nº 11131/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE QUEBRA MOLAS ECOLÓGICOS PARA INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADAS MODULAR TIPO “B”, EM BORRACHA SINTÉTICA DE ORIGEM RECICLADA) NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DISTRITOS, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), Processo Administrativo nº 5769/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2021, Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL, que será realizada no dia 29 de julho de 2021, às 14:00 horas, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável Contratação de Empresa Especializada para eventual FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (marmitex) que engloba, desde a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, distribuição, transporte e desenvolvimento das atividades necessárias incluindo Administração e Supervisão para o fornecimento de refeições saudáveis, que atenda os princípios da Segurança Alimentar Nutricional e o Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA), destinada ao Abrigo para Pessoas em Situação de Rua, por um período de 12 meses, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 214/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2021, do tipo menor preço Global, que será realizada no dia 05 de agosto de 2021, às 15:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Aquisição de veículos automotores para estruturação da Vigilância Sanitária, DANT e Vigilância e controle de Arboviroses, conforme especificação no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 1170/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2021, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 06 de agosto de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2021 – NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a NOVA DATA para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DEMAIS DISTRITO, Processo Administrativo nº 4477/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo menor preço por lote, sob regime de empreitada por preço global, que será realizada no dia 17 de agosto de 2021 às 14hs. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021

OBJETO: Participação no 74º Fórum de Dirigentes Municipais de Educação do Rio de Janeiro a ser realizado nos dias 20/21 de julho, na cidade do Rio de Janeiro- RJ.
EMPRESA: União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação LTDA.
CNPJ: 03.604.410/0001-30
VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 15 de julho de 2021.

Glória J. S. Guimarães
Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da e parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 21 às fls. nº 29, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 15 de julho de 2021.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

ERRATA

Processo nº 9622/2018
Contrato nº 062 / 2019
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 62/2019, por 12 (doze) meses.
Empresa Uni Terra Terraplenagem LTDA - ME.
CNPJ. Nº 10.970.151/0001-26

Onde se lê: Processo 9622/2019
Leia-se: Processo 9622/2018

Barra do Piraí, 13 de julho de 2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2019.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Piraí – APAE/BP.
OBJETO:	Prorrogação do Termo de Colaboração nº 01/2019 firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses.
VALOR:	R\$ 100.800,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3962/2020
VIGÊNCIA:	23/05/2021 até 22/05/2022
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 13.019/2014
ASSINATURA:	23 de maio de 2021.

Omitido no Boletim Oficial Eletrônico nº 052 de 28 de junho de 2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 97/2018.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa V.A Amaral Transporte – ME.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 97/2018, por 12 (doze) meses.
VALOR:	R\$ 1.434.758,40.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3929/2018.
VIGÊNCIA:	13/07/2021 à 12/07/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	12 de julho de 2021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 16.102.141/0001-55.

EMPRESA: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.808.966/0001-83

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (perecíveis e não perecíveis), de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atendimento das necessidades do Abrigo Municipal do município de Barra do Piraí/RJ, responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 113/2021

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
03	170	KG	Pernil Suíno Sem Osso.Congelado, Não Temperado, cortado em bifés de aproximadamente 1 Kg, acondicionada em saco plástico transparente; atóxico; de acordo com a legislação sanitária, contendo todas as informações do produto.Validade mínima de 6 meses.	NOBREDO	R\$16,85	R\$2.864,50
07	75	UND	Trigo para quibe – de ótima qualidade, cor, sabor e aroma característicos do produto. Embalagem íntegra de 500g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	PEREIRA	R\$2,95	R\$221,25
09	72	KG	Linguiça Tipo Calabresa, Industrializada, pacote de 500 g a 5 kg, congelada, com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade, embalagem transparente à vácuo ou porcionada em sacos plásticos transparentes, resistentes e bem lacrados, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA OU SIM), data da fabricação e validade.	LANDIM	R\$11,85	R\$853,20
11	1572	L	Leite Integral. Especificação: Leite Longa Vida integral, esterilizado, em embalagem tetra-pack de 01 litro. Composição mínima por litro: valor energético 550 kcal; carboidratos 40g; proteínas 30g; lipídios 30g. A embalagem deve conter o Registro no Ministério da Saúde, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento (validade).	GODAM	R\$3,45	R\$5.423,40
13	258	PCT	Pão para Hot Dog, fresco, com aspecto próprio, matéria de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, EMBALAGEM: saco de polietileno atóxico, embaladas em pacotes com 6 unidades. VALIDADE: mínima de 10 dias a contar da data de fabricação, sendo a data de fabricação de no máximo 2 dias anteriores a data de entrega.	DA CASA	R\$4,55	R\$1.173,90



16	55	PCT	MASSA PARA LASANHA. DESCRIÇÃO: massa alimentícia de sêmola de trigo, seca, lisa, vitaminada, isenta de sujidades. Embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega na unidade EMBALAGEM com 500 gramas.	CADORE	R\$5,73	R\$315,15
17	465	Dúzias	Ovos brancos. Especificação: ovo - de galinha, branco, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada. Casca íntegra, sem rachaduras, sem sujidades. Embalagem com 12 a 30 ovos.	SÉTIMO CÉU	R\$5,56	R\$2.585,40
18	424	UND	Alface Liso com aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	CEASA	R\$1,90	R\$805,60
19	156	KG	Alho com aparência fresca e sã, colhidos ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	CEASA	R\$19,45	R\$3.034,20
20	262	KG	Banana tipo Prata, com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integral, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade de aproximadamente 100 gramas.	CEASA	R\$4,75	R\$1.244,50
21	158	KG	BATATA DOCE – lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem	CEASA	R\$4,61	R\$728,38
22	357	KG	BATATA INGLESA de 1ª qualidade, tamanho de médio a grande, consistência firme, sem indício de germinação, isenta de sujidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	CEASA	R\$4,40	R\$1.570,80
25	216	KG	Cebola Seca, branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em caixas próprias.	CEASA	R\$4,65	R\$1.004,40
26	234	KG	CENOURA De 1ª qualidade, tamanho regular, vermelha. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos. Acondicionadas em embalagens de 5Kg ou 3Kg.	CEASA	R\$2,38	R\$556,92
27	170	UND	Cheiro verde, de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	CEASA	R\$1,97	R\$334,90
28	150	KG	CHUCHU De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em embalagens de 5Kg ou 3Kg.	CEASA	R\$1,98	R\$297,00
29	155	UND	Couve, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Bem desenvolvida, com folhas médias (maços com 20 folhas) ou graúdas (maços de 15 a 18 folhas)	CEASA	R\$2,42	R\$375,10
31	95	KG	Inhame in natura, extra, aplicação alimentícia, apresentação 1ª qualidade, apresentando grau de maturação adequada a manipulação, transporte e consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas, cultivar bem desenvolvida, da família dioscoreaceae, sem podridão, sem deformações, sem lesões internas e externas.	CEASA	R\$5,00	R\$475,00
32	103	KG	Laranja Lima. Limpa, madura, suculenta, coloração uniforme, característica à variedade. Sem manchas, sem podridão, sem deformações. Bem desenvolvida, com diâmetro igual ou superior a 70mm. Entregue em sacas com, no máximo, 15 quilos. Fornecida em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.	CEASA	R\$5,52	R\$568,56
34	181	KG	MAÇÃ NACIONAL tamanho grande, de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde, acondicionadas em saco de 3 a 5 kg.	CEASA	R\$9,00	R\$1.629,00

35	120	KG	Mamão Tipo Formosa em tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria.	CEASA	R\$5,12	R\$614,40
36	53	KG	Pimentão verde, vegetal in natura, tipo: pimentão extra verde, aplicação: alimentar. Apresentação: limpo, firme, com pedúnculo, com pele lisa e brilhante, sem danos - cicatrizados ou não-, sem manchas, sem podridão, sem deformações, sem áreas murchas ou queimadas. Cor: verde, intenso e uniforme. Bem desenvolvido, de tamanho médio - comprimento entre 80 e 100mm e diâmetro basal de 50mm para mais - e com isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.	CEASA	R\$4,04	R\$214,12
37	331	KG	Tomate salada, vegetal in natura, tipo: tomate para salada, aplicação: alimentar. Apresentação: limpo, íntegro, sem rachaduras, sem manchas, sem podridão, sem deformações, sem áreas queimadas por sol ou por frio. Cor: vermelho, uniforme. Bem desenvolvido, diâmetro de aproximadamente 80mm e grau de maturidade adequado. Isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados, Com pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.	CEASA	R\$4,70	R\$1.555,70
38	52	KG	Vagem fresca, limpa, tenra, quebradiça, sem manchas, sem podridão, com mínimo ou nenhum teor de fibras. Cor verde, uniforme. Bem desenvolvida, com diâmetro aproximado de 15mm e comprimento entre 120 e 150mm e grau de maturidade adequado. Isenta de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Com pouco tempo de estocagem. Fornecida em embalagens de preferencialmente 2 quilos, limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.	CEASA	R\$5,90	R\$306,80
42	86	KG	Abobrinhas verde pequenas, legume in natura, tipo abobrinha, espécie italiana; fresca (colheita recente), limpa, firme (não murcho) e pesada, com polpa abundante, de cor clara, com casca verde e macia. Tamanho pequeno, com comprimento de 150 a 200mm e diâmetro entre 40 e 70mm. Em bom estado (sem manchas, não apodrecidos ou com alterações que os tornem impróprios para o consumo); isentos de contusões e lesões, de umidade exterior anormal, de cheiro e/ou sabor anormais, de insetos, bolores e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados.	CEASA	R\$4,22	R\$362,92
44	166	KG	Aipim in natura, aplicação alimentícia, apresentação 1ª qualidade, tamanho médio a grande. Cultivar bem desenvolvida, com diâmetro de 30 a 50mm e comprimento de 220 a 440mm. Tipo: branco ou amarelo, escovado (retirado excesso de terra), com polpa íntegra, sem rachaduras ou filetes escuros e de fácil cocção, com casca de fácil retirada, sem pontas fibrosas, sem partes murchas ou secas, sem podridão, sem manchas e sem fungos. Isentos de umidade exterior anormal, de cheiro e/ou sabor anormais.	CEASA	R\$3,47	R\$576,02
48	103	KG	Limão, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas.	CEASA	R\$3,44	R\$354,32
53	129	KG	MANGA Tipo Palmer de 1ª qualidade aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria.	CEASA	R\$4,97	R\$641,13
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA					R\$30.686,57	

Data da Assinatura: 17 de junho de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$30.686,57 (trinta mil seiscientos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.725.813/0001-70
OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços. PROCESSO Nº 218/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22-	Ácido valpróico 250mg	Caps	6.000	Biolab	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
23-	Ácido valpróico 50mg/5ml xpe fr 100ml	Fr	504	Hipolabor	R\$ 5,55	R\$ 2.797,20
34-	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG	COMP.	5.616	Zydus	R\$ 0,99	R\$ 5.559,84
39-	5-Hidróxido de Alumínio- 60mg/ml	FRASCO	9.440	Nativita	R\$ 4,98	R\$ 47.011,20
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)					R\$ 57.288,24	

Data da Assinatura: 26 de maio de 2021.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$57.288,24 (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 16.102.141/0001-55.

EMPRESA: AMABELLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.368.078/0001-04

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de MATERIAL DE CONSUMO - LANCHE, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, para atendimento da Secretaria de Assistência Social e todos os seus equipamentos, pelo período de 12(doze) meses, conforme o Termo de Referência. Processo Administrativo nº 136/2021

Item	Descrição	QUANT	Unidade de Referência	Valor Unitário	Valor Total
1	AÇÚCAR REFINADO PCT DE 1 KG	1396	UND	R\$3,15	R\$4.397,40
2	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GR	366	UND	R\$2,63	R\$962,58
3	ADOÇANTE LÍQUIDO 200 ML	42	UND	R\$5,32	R\$223,44
6	BISCOITO SALGADO TIPO CLUB SOCIAL 156G	1633	UND	R\$3,24	R\$5.290,92
7	BOLO INDUSTRIALIZADO SABOR CHOCOLATE 300G	891	UND	R\$6,40	R\$5.702,40
8	BOLO INDUSTRIALIZADO SABOR LARANJA 300G	971	UND	R\$6,27	R\$6.088,17
10	MARGARINA POTE DE 500 G	200	UND	R\$4,07	R\$814,00
11	PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS	412	UND	R\$3,10	R\$1.277,20
12	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO COM SELO ABIC 500 G	734	UND	R\$8,67	R\$6.363,78
13	SUCO DE CAJU INTEGRAL FRASCO DE 500 ML	688	UND	R\$2,70	R\$1.857,60
14	SUCO DE MARACUJÁ INTEGRAL FRASCO DE 500 ML	688	UND	R\$5,20	R\$3.577,60
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (TRINTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS)				R\$36.555,09	

Data da Assinatura: 08 de julho de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$36.555,09 (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos)

Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social

AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade	
CEMILA	103/2021	PMBP / SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	28.579.080/0001-47	Limpeza e desassoreamento de cursos d'água	2319/2021	22°30'27,29" S 43°48'28,10" O	22°30'31,40" S 43°48'48,10" O	29/12/2021
CA	003/2021	BENEDITO JORGE CARDOSO	734.032.967-68	Obras de terraplenagem (COD. 43.13-4/00) – Corte para nivelamento de greide 159,00m ³	2.074/2021	22°21'52" S 43° 51' 59" W		-
CA	004/2021	AJAN BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA LTDA	07.704.629/0001-61	Atestando a inexistência, até a presente data, de dívida financeira referente à infração ambiental nos últimos cinco anos	6.219/2021	22° 28' 38" S 43° 57' 28" W		24/06/2022
CEMILA	055/2021	MARCIO JOSE DA COSTA REMOCOES	40.207.034/0001-76	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (COD. 86.22-4-00).	2.064/2021	22° 27' 26" S 43° 48' 26" W		-
CEMILA	063/2021	THAMA 2007 CONSTRUCAO LTDA	08.689.442/0001-07	Construção de edifícios (COD. 41.20-4-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 68.10-2-01), (COD. 68.10-2-02), (COD. 77.11-0-00), (COD. 77.39-0-99), (COD. 82.11-3-00) e (COD. 82.19-9-99).	4.106/2021	22° 28' 26" S 44° 03' 03" W		-
CEMILA	079/2021	AJAN BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA LTDA	07.704.629/0001-61	Limpeza e desassoreamento de curso d'água	4.033/2021	23 K 604875 m E 7513526 m S		25/08/2021
CEMILA	093/2021	IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO EM BARRA DO PIRAI	05.269.511/0001-27	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (COD. 94.91-0-00).	14.000/2016	22° 27' 55" S 43° 49' 17" W		-
LO	0776/2020	AJAN BOA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA LTDA	07.704.629/0001-61	Criação de bovinos para leite (COD. 01.51-2-02) e demais Códigos (COD. 01.51-2-03), (COD. 68.10-2-01) e (COD. 68.21-8-02).	7.780/2020	22° 28' 38" S 43° 57' 28" W		17/09/2025
LO	0802/2021	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI	12.817.701/0001-05	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (COD. 86.10-1-01) e os demais códigos do CNPJ (COD. 86.10-1-02), (COD. 86.30-5-02), (COD. 86.30-5-03), (COD. 86.40-2-99), (COD. 86.50-0-01), (COD. 86.50-0-02), (COD. 86.50-0-03), (COD. 86.50-0-04), (COD. 86.50-0-06), (COD. 86.50-0-99), (COD. 86.60-7-00), (COD. 86.90-9-99), (COD. 85.41-4-00), (COD. 84.12-4-00), (COD. 88.00-6-00) e (COD. 85.99-6-99).	15.061/2012	22°28'18,89" S 43°49'37,10" O		20/04/2026
LO	0807/2021	SERV MED OCUPACIONAL LTDA	30.400.037/0001-78	Laboratórios clínicos (COD.86.40-2-02)	2.085/2021	22°27'56" S 43°49'24" W		18/05/2021
LO	0808/2021	SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA	14.470.588/0001-58	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde – RSS dos grupos A, B, E e Lâmpadas Fluorescentes.	2.869/2021	23k 0599050 m E 7513600 m S		14/06/2026
LI	0810/2021	BERNARDO ABBUD RAMOS	109.665.127-27	Obras de terraplenagem (COD. 4313-4/00) / corte para nivelamento de greide 180,90 m ³ e aterro 4,32m ³ .	3.508/2021	22°27'24" S 43°49'46" W		14/06/2023

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 037 de 18 de maio de 2020, no ato de concessão de Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, concedida a ANA CRISTINA CORREA MEIRELLES nº 030/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ato de concessão:

Onde se lê:

...
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005

...
Leia-se:

...
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c art. 3º da EC nº 47/2005

...

Onde se lê:

...
para ANA CRISTINA CORREA MEIRELLES, Mat. 0545 na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$ 3658,78, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

...
Leia-se:

...
para ANA CRISTINA CORREA MEIRELLES, PROFESSORA II – EDUCAÇÃO INFANTIL C6, Mat. 0545 na proporção INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$ 3.658,78, na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c art. 3º da EC nº 47/2005.

...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 12 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário
Matricula nº 1274

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 037 de 18 de maio de 2020, na Apostila de fixação de proventos de Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, concedida a ANA CRISTINA CORREA MEIRELLES nº 030/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

...
CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

...
Leia-se:

...
CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido no art. 3º da EC nº 47/05.

...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 12 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário
Matricula nº 1274

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 046 de 15 de junho de 2020, no ato de concessão de Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR, concedida a ENIRCE DE AZEVEDO PESSOA SILVA nº 039/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ato de concessão:

Onde se lê:

...
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c - Art. 6º da EC 41/2003

...
Leia-se:

...
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c - Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 40, §5º da CRFB/88.

...

Onde se lê:

...
na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c - Art. 6º EC41/2003.

...
Leia-se:

...
na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c Art. 6º EC41/2003 c/c art. 40, §5º da CRFB/88.

...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário
Matricula nº 1274

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 046 de 15 de junho de 2020, na Apostila de fixação de proventos de Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL PROFESSOR, concedida a ENIRCE DE AZEVEDO PESSOA SILVA Nº 039/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

...
CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC41/03.

...
Leia-se:

...
CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CRFB/88.

...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário
Matricula nº 1274

ATO DE CONCESSÃO Nº 012/2021

A Coordenadoria Previdenciária juntamente com a Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da lei nº 8213/91;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo de nº 0267/2021.

RESOLVE conceder, retroagindo a data de 08 de junho de 2021, o benefício de PENSÃO POR MORTE, para a dependente Sra. BELMIRA DE JESUS FURTADO, na condição de esposa (união estável judicial), em decorrência do falecimento do servidor Sr. ADILSON JOAQUIM LUZIA, Matrícula nº 1959, no cargo de VIGIA, falecido em 06 de agosto de 2016, com integralidade, sem paridade e em parcela única, no valor atual dos proventos correspondente a R\$ 1.342,62 (um mil e trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) mensais, na proporção de 100% em conformidade com a Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da Lei Federal nº 8213/91 c/c art. 40 § 7º, II, da CRFB/88 c/c art. 3º da EC nº 41/2003.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 12 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 012/2021

Fixa o valor de R\$ 1.342,62 (um mil e trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) mensais, os proventos do benefício de PENSÃO POR MORTE, com integralidade, sem paridade e em parcela única, concedido a dependente Sra. BELMIRA DE JESUS FURTADO, na condição de esposa (união estável judicial), em decorrência do falecimento do servidor Sr. ADILSON JOAQUIM LUZIA, Matrícula nº 1959, no cargo de VIGIA, falecido em 08 de agosto de 2016, em conformidade com os art. 47, art. 48, art. 49, I e II da Lei Municipal nº 323/97, fundamentado nos Artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, Leis Municipais nº 779/03 e, Lei nº 2431 de 13/08/2014 e no Art. 40, § 7º, II, da CF/88 c/c art. 3º da EC nº 41/2003, conforme processo administrativo nº 0267/2021 com os valores abaixo discriminados:

Total dos Proventos..... R\$ 1.342,62

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 12 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

ATO DE CONCESSÃO Nº 013/2021

A Coordenadoria Previdenciária juntamente com a Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da lei nº 8213/91;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo de nº 0249/2021.

RESOLVE conceder, retroagindo a data de 24 de maio de 2021, o benefício de PENSÃO POR MORTE, para o dependente Sr. JOÃO GARCIA DUARTE NETO, na condição de esposo, em decorrência do falecimento da segurada Sra. LAUDICEA DE LOURDES BENEDITO, Matrícula nº 635, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, falecida em 24 de maio de 2021, com integralidade, sem paridade e em parcela única, no valor atual dos proventos correspondente a R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) mensais, na proporção de 100% em conformidade com a Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da Lei Federal nº 8213/91 c/c art. 40 § 7º, I, da CRFB/88 c/c art. 3º da EC nº 41/2003.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 09 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 013/2021

Fixa o valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) mensais, os proventos do benefício de PENSÃO POR MORTE, com integralidade, sem paridade e em parcela única, concedido ao dependente Sr. JOÃO GARCIA DUARTE NETO, na condição de esposo, em decorrência do falecimento da segurada Sra. LAUDICEA DE LOURDES BENEDITO, Matrícula nº 635, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, falecida em 24 de maio de 2021, em conformidade com os art. 47, art. 48, art. 49, I e II da Lei Municipal nº 323/97, fundamentado nos Artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, Leis Municipais nº 779/03 e, Lei nº 2431 de 13/08/2014 e no Art. 40, § 7º, I, da CF/88 c/c art. 3º da EC nº 41/2003, conforme processo administrativo nº 0249/2021 com os valores abaixo discriminados:

Total dos Proventos..... R\$ 1.320,00

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 12 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

ATO DE CONCESSÃO nº 027/2021

A Coordenadoria Previdenciária do Fundo de Previdência do Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0747/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de agosto de 2021, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para ROSILENE LOURENÇO MANOEL, PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL E8, Matrícula nº. 1191, no valor total de R\$ 4.441,53 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 09 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1274

APOSTILA DE FIXAÇÃO Nº 027/2021

A Coordenadoria Previdenciária do Fundo de Previdência do Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0747/2020;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com integralidade, paridade inclusive na pensão e em parcelas distintas para ROSILENE LOURENÇO MANOEL, PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL E8, Matrícula nº. 1191, no valor total de R\$ 4.441,53 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) abaixo discriminado na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC nº 47/2005.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL E8, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 2.961,02

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 1.480,51

Total da remuneração.....R\$ 4.441,53

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 09 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1274

ATO DE CONCESSÃO nº 028/2021

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso II, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/03 e Lei Complementar nº 152/2015;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0124/2021;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de agosto de 2021, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e pela média ao segurado NOEL SOEIRO DIAS, no cargo de GARI, matrícula nº 3383, e na proporção de 77,448 % da média das 80% maiores contribuições, na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso II, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/03 e Lei Complementar nº 152/2015, ou seja, o valor de R\$ 896,81 (oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), conforme o mínimo municipal.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 12 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário
Matrícula nº 1274

ATO DE FIXAÇÃO Nº 028/2021

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso II, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/03 e Lei Complementar nº 152/2015;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0124/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e pela média ao segurado NOEL SOEIRO DIAS, Matrícula nº 3383, na proporção de 77,448 % da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 896,81 (oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), fixando o benefício em R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), conforme o mínimo municipal, amparado pelo Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso II, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/03 e Lei Complementar nº 152/2015.

Total da remuneração.....R\$ 1.100,00

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 12 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário
Matrícula nº 1274

ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Conjunto Habitacional Bella Vista
 Vargem Alegre



**Listagem da distribuição das 81 unidades das Famílias
 Selecionadas do Conjunto Habitacional Bella Vista -
 Vargem Alegre.**

	Nome Proponente	NIS Proponente	Travessa	Número
1	ADRIANA VENANCIO PEREIRA	21228709205	6	casa 72
2	AILTON DA SILVA NASCIMENTOS	23661900265	3	casa 36
3	ALESSANDRA YAMAMOTO ANDRADE	13636166246	6	casa 77
4	ALTAIR JOSE DA SILVA	12320140818	Rua Principal	casa 13
5	ANA CLAUDIA ROSA DA SILVA	21029077799	1	casa 01
6	ANA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO	13181461600	1	casa 10
7	ANA QUELI ROSA DA SILVA	21239730081	6	casa 78
8	ANDRE LOPES TEIXEIRA	12618067608	5	casa 65
9	ANDREIA DA SILVA VENANCIO TIMOTEO	21235017747	4	casa 54
10	CAMILA DIAS BENTO	20317506158	5	casa 69
11	CARINE OLIVEIRA IZIDORIO	16467933851	3	casa 31
12	CATIA CRISTINA FLORENTINO	16506668289	6	casa 71
76	CATIA SOUSA FELIX DA SILVA	12851054580	4	casa 56
13	CELSO JUNIOR DE OLIVEIRA	23658646590	2	casa 25
14	CLAUDINEIA BENTO DA SILVA	16483310502	Rua Principal	casa 30
15	CRISTIANA DE JESUS GONCALVES	23669247498	3	casa 40
16	DEBORA CRISTINA DA SILVA SOUZA	21265350169	5	casa 62
43	DEBORA DE SOUZA MORAES SOARES	12917544564	5	casa 59
17	DEISELAINE MAXIMO LIMA	16143323543	3	casa 44
18	DENIZE SILVA DE OLIVEIRA	16023288880	5	casa 60
19	DERVENAL ROSA	12230828179	4	casa 57
20	DULCINEIA FIDELIS DA SILVA	21001947594	6	casa 74
21	EFIGENIA MARIA DA SILVA DIAS	21237200018	3	casa 38
22	ELIANE PEREIRA GOMES	12395921574	4	casa 55
23	ELZA JANAINA SILVA	2124333543	5	casa 68
24	FABIANA DA SILVA	16149193021	1	casa 06
25	FERNANDA BARSOSA DOS SANTOS	20124385863	3	casa 41
26	GISELE MENEZES DA SILVA FURTUNATO	16199566697	3	casa 45
27	ILCIANE CRISTINA PURCINA DA SILVA	20475684553	6	casa 79
28	IRACEMA MARIA DOS SANTOS	22018696180	4	casa 52
29	ISA KELLY CAPITULINA DA SILVA	23746626028	5	casa 61
30	ISABEL CRISTINA PINHEIRO DA SILVA ROSA	16241303563	5	casa 63





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Conjunto Habitacional Bella Vista
 Vargem Alegre



31	IVANA DE JESUS ALMEIDA MACHADO	16204898435	4	casa 48
32	JEFFERSON MORAES DE OLIVEIRA	20190611418	2	casa 20
33	JENAINA TEIXEIRA	16340446567	2	casa 18
34	JESSICA DA SILVA NASCIMENTO	16345364739	2	casa 19
35	JOAO VITOR NASCIMENTO FARIAS REIS	20190569004	Rua Principal	casa 28
36	JOSIVALDO MANOEL DA SILVA	13056151626	Rua Principal	casa 29
37	JULIANA DA SILVA	20195862494	1	casa 07
38	JULIANA DO NASCIMENTO SILVA PACHECO	19015811175	3	casa 39
39	JULIANA FRANCISCO CONSTANTINO	16282061203	4	casa 50
40	LEIDIMAR DA SILVA	16501152837	2	casa 17
41	LEILIANE DA SILVA SANTOS	16501153183	1	casa 02
42	LILIANE BRAGA CORREA	13094121607	4	casa 51
44	LUCIANA DA SILVA	20195861951	3	casa 32
45	MARCIO RODRIGUES	12596633622	2	casa 27
46	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	12413482352	4	casa 46
47	MARCO ANTONIO MIGUEL	22806153971	6	casa 81
48	MARIA APARECIDA DE FARIAS CHAGAS	22813981698	5	casa 67
49	MARIA APARECIDA DE PAULA E SILVA	23885455389	3	casa 33
51	MARIA APARECIDA SABINO DA SILVA	22800165846	1	casa 05
52	MARIA APARECIDA VIANNA	16506186918	6	casa 75
53	MARIA JOSE DO NASCIMENTO	17067094893	1	casa 08
54	MARIA JOSE SOARES DA SILVA	16359157439	Rua Principal	casa 11
55	MARIA LUIZA DAS DORES RUFINO	13001670605	Rua Principal	casa 12
56	MARIA PAULA DA SILVA NASCIMENTO	23758911946	5	casa 73
57	MARIANA VALIM FRANCISCO	22808047044	3	casa 43
58	MARILAC SANTOS ROSA	16474427516	2	casa 16
59	MARILZA DA SILVA	16520673499	2	casa 23
60	MARINA DA SILVA CRUZ	23717882321	3	casa 35
61	MARLON DE OLIVEIRA IZIDORIO	23690764153	3	casa 34
62	OLGA MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS	16649358607	2	casa 15
63	OTONIEL DE SOUZA SIMOES	20195862508	1	casa 09
64	PABLO PAULINO DA SILVA	20190587940	6	casa 76
65	PATRICIA APARECIDA DA CONCEICAO PEREIRA	13529019347	2	casa 26
66	PATRICIA ARRUDA DE ARAUJO FERNANDES	16662432513	6	casa 70
67	PATRICIA FERNANDES MOREIRA DA SILVA	16697483114	4	casa 53
68	POLYANA SANTOS ROSA	16649404986	2	casa 22
69	RAISSA ANDREINA MENEZES LIBERATO	20195846545	4	casa 58
70	REGIANE RODRIGUES LUZIA	23643929133	5	casa 64
71	REGINA MAURA DA SILVA DE FREITAS	12225662993	3	casa 37





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Conjunto Habitacional Bella Vista
 Vargem Alegre



72	ROBERTA GALDINO CEZAR	16527939028	3	casa 42
73	ROZIMERI MARIA RODRIGUES	13053058587	1	casa 04
74	SEBASTIAO FIDELIS DA SILVA	12524935355	2	casa 24
75	TATIANE DE SOUZA DIAS	16643765537	6	casa 80
50	TATIANE OLIVEIRA DA COSTA	20771178446	5	casa 66
77	THAISSA FUCCI LYRA	14717240274	4	casa 47
78	VANESSA OLIVEIRA SANTAGUEDA	13067448625	1	casa 03
79	VIVIANE DA SILVA	20195862540	2	casa 21
80	WILMA CARDOSO DA SILVA	12219807020	4	casa 49
81	ZILMA FIDELIS DA SILVA	12028386411	2	casa 14



PROCURADORIA

Processo n. 4308/2021

Encaminhamento: Central de Mandados

Ementa: Direito Administrativo. Responsabilidade sobre multas e Legalidade do pagamento. Infrações de trânsito.

Decisão

I – RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Procuradoria para manifestação técnico-jurídica quanto à obrigatoriedade no pagamento das multas listadas em fl. 02, que supostamente teriam sido decorrentes de infrações de trânsito praticadas por servidores do Município de Barra do Piraí no exercício da sua função, quando estes estavam conduzindo veículos locados sob a égide do contrato administrativo nº 73/2020.

Das multas listadas, percebe-se a ocorrência do vencimento de todas, o que, inclusive, impossibilita a apresentação de defesa administrativa que pudesse, porventura, isentar o ente público da obrigatoriedade de seu pagamento.

O contrato nº 84/2018, juntado em fls. retro, crava, ainda na alínea “h” de sua cláusula terceira, a responsabilização do Município de Barra do Piraí pelo pagamento de multas que ocorram sobre veículos objetos do contrato quando estes conduzidos por servidores municipais.

Observando a necessidade de nutrir o presente processo administrativo de elementos documentais que pudessem servir como parâmetro de análise da extensão das responsabilidades aqui debatidas, foi encaminhado correio eletrônico à empresa contratada para que apresentasse comprovação de ter dado ciência ao Município de Barra do Piraí em data que ainda permitisse apresentação de recurso.

Foram então, remetidos ao Município, todos os e-mails encaminhados ao funcionário municipal LUIZ CARLOS LOPES ALVES, onde relatavam todas as multas citadas em fl. 02, de forma individualizada quando do seu respectivo encaminhamento.

Todos os e-mails de comunicação foram encaminhados ao Município de Barra do Piraí em até 30 dias após a infração, o que, a princípio, faz parecer que o encaminhamento se deu após o prazo de apresentação de recurso e informação do condutor.

Contudo o órgão de trânsito que registrar a infração deve expedir a notificação de autuação em até 30 dias da data da infração. O art. 281 do CTB, no inciso II do seu parágrafo único, determina que o auto de infração seja cancelado se a notificação de autuação não for enviada em até 30 dias.

Logo, considerando o prazo da infração e a data de envio da comunicação ao Município, percebe-se que estaria ainda tempestiva eventual defesa se respondido dentro do prazo, observando a urgência apontada pelos e-mails encaminhados.

A informação apresentada pelo funcionário, fitando esclarecer o ocorrido, ainda afirma não ser gestor da frota locada e que, em razão disso, haveria encaminhado memorando nº 64/2021 às Secretarias onde haviam sido alocadas os veículos, dando-lhes ciência da ocorrência de infração e, supostamente, requerendo a identificação do condutor do veículo.

Ocorre que, da análise do Memorando citado, verificou-se que não só ultrapassara enormemente o prazo para apresentação da defesa e indicação de real condutor, vez que foi expedido apenas em 23 de março de 2021, mas também solicitara apenas o pagamento das multas, sem buscar identificar o real condutor para informação ao órgão, ou mesmo eventualmente ressarcir ao erário.

Não apresentou qualquer comprovação de ter adotado as medidas necessárias a elidir o Município de Barra do Piraí dos danos decorrentes das multas aplicadas, ou mesmo de tutelar o interesse público municipal.

Do apresentado, evidencia-se que o memorando 64/2021 foi mero exercício de futilidade, uma vez que a data em que foi expedido, em muito já havia ultrapassado data de recurso das multas informadas e sequer aborda no documento original a necessidade de identificação dos condutores.

A observação incluída ao final do memorando também foi evidentemente in-

serida após a cópia do original, denotando a prática de fraude em documento público.

Analizados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Por todo o apurado evidenciam-se dois fatos especificamente danosos a Administração Pública Municipal: a desídia no andamento processual para pagamento, recurso e informação do infrator por parte do funcionário, que causaram a demora na resolução de questões essenciais relativas ao contrato n 73/2020, essencial para o funcionamento da máquina pública; e ainda o dano ao erário decorrente.

Tais condutas enquadram-se geometricamente na previsão do artigo 147, XIV da Lei 326/97, senão vejamos.

Art. 147 – Ao servidor é proibido:

(...)

XIV – proceder de forma desidiosa;

(...)

A desídia é a falta de diligência do empregado na execução das funções que lhe são formalmente atribuídas.

O memorando nº 64/2021, juntado por Luiz Carlos Lopes Alves, servem justamente para comprovar tal desídia, uma vez que, quando confrontado com as datas de encaminhamento dos e-mails, denota uma mora irresponsável para se iniciar o levantamento das informações necessárias para pagamento, informação do condutor e ressarcimento do erário.

Não só isso, mas ao não comunicar à autoridade superior a ilegalidade de que teve ciência, deixou de observar a obrigação constante no inciso VI do artigo 146 do Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí.

Art. 146 – São deveres do servidor:

(...)

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

(...)

Não se deve deixar de observar, também, a possibilidade de apuração de dano ao erário, decorrente da desídia do funcionário, fato que deverá ser apurado, uma vez que reflexo não é quantificável presentemente.

Neste diapasão ainda, deve-se salientar a inserção de texto no memorando nº 64/2021, que não constava no documento original.

Parte do texto foi incluído posteriormente, escrito a caneta preta, evidentemente estranho à cópia constante da parte superior do documento.

Tal conduta pode ser indício de fraude que, se comprovado doloso, estará ainda configurado o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do CP, abaixo replicado.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: (...)

Se configurado como crime de falsidade ideológica incidirá ainda na hipótese de demissão prevista no inciso I do artigo 162, conforme abaixo.

Art. 162. (...)

I – crime contra Administração Pública;

(...)

Denota-se, desta forma, a necessidade de apuração pormenorizada das condutas aqui narradas, em especial por parte do funcionário LUIZ CARLOS LOPES ALVES.

Finalmente, no que tange a análise quanto a necessidade de afastamento preventivo, determinada pelo parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 3384/2021, esta Procuradoria Geral entende pela necessidade decorrente do risco de influência nos elementos levantados pela investigação por parte do funcionário, o que é, ainda, extremado pela aparente fraude praticada no único elemento comprobatório levantado por ele, que é o memorando 64/2021.

Contudo, tal texto normativo garante a remuneração apenas para ocupantes de cargo efetivo, que não é o caso de LUIZ CARLOS LOPES ALVES.

Sendo ele comissionado, deixaria de receber a remuneração, do que entende este Procurador Geral, ser mais cabível a exoneração, mantendo-se o PAD para apuração da responsabilidade e subsequente ressarcimento de danos suportados pelo erário, assim como apuração de sanções a serem aplicadas a ele.

Vale ainda destacar que, ao Procurador Geral do Município de Barra do Piraí, é atribuído pelo artigo 53 da Lei Complementar 001/2010, alterado pela Lei Complementar 012/2020, o poder/dever de decidir em Processos Administrativos que envolvam a aplicação de norma legal.

Art. 53 - A administração pública municipal tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

§ 1º - As decisões administrativas serão exaradas pelos Secretários Municipais no âmbito de sua competência e atribuições, assim como pelo Procurador Geral do Município em qualquer caso que envolva aplicação de normas legais, nos prazos descritos no artigo 54.

Ressalte-se que a tomada de decisão é ato administrativo vinculado, um poder/dever legalmente determinado.

Considerando que a análise do presente caso é de natureza iminente legal, é cristalino o fato de que o mesmo é fagocitado pela competência decisória do Procurador Geral do Município, ato administrativo este consequentemente executado.

III – CONCLUSÃO:

Assim, ex vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020 c/c com o art. 2º, I e §1º da Lei Municipal 3384/2021, DETERMINO A IMEDIATA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar a sanção a ser aplicada ao funcionário LUIZ CARLOS LOPES ALVES, uma vez que, em exame perfunctório violou o art. 147, I e XIV da Lei 326/97 e art. 162, IV do mesmo diploma normativo c/c art. 11, II e VIII da Lei 8429/92.

Em consequência, observando a evidente possibilidade de influência na investigação por se tratar de medida que visa verificação documental, inclusive com alteração de documento já identificada, conforme mencionado e ainda da gravidade da conduta que gera prejuízos ao Município, incide na hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 3384/2021, razão pela qual, determino o afastamento do servidor pelo período de até 60 dias. Considerando o caráter precário da relação funcional do investigado, deve ser suspensa a remuneração em decorrência de seu afastamento.

Assim, oficie-se ao gabinete do prefeito, no sentido de que seja recomendada a exoneração do servidor, até o fim do PAD, considerando a ordem de afastamento, bem como recomendamos a nomeação de novos agentes para os fins de fiscalização do contrato em questão.

Por fim, determino a abertura de novo PA para que funcione como o processo disciplinar, que deverá ser instruído com a integral cópia do presente processo, encaminhando a CPAD para continuidade como processo disciplinar.

No tocante a este feito de nº 4308/2021, deverá prosseguir com a devida urgência, na identificação dos condutores para fins de cumprimento de suas obrigações, resguardando a gestão pública de problemas futuros.

Barra do Piraí, 12 de julho de 2021.

MARCELO MACEDO DIAS
PROCURADOR GERAL

SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

ERRATA

No jornal "Boletim do Município de Barra do Piraí", Ano 17, nº044, de 27 de Maio de 2021, página: 19.

Onde se lê:

EXTRATO CONTRATUAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S.A

CNPJ: 33.000.118/0001-79

Leia-se:

EXTRATO CONTRATUAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE

Empresa: OI S.A

CNPJ: 76.535.764/0001-43

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 925/2021

Objeto: A Contratação de serviço de Seguro Total para os 04 (quatro) Veículos (Gran Siena-Fiat) Gran Siena-Fiat Placa RIX4A78 Ano de Fabricação: 2020 Ano do Modelo 2021- Gran Siena -Fiat Placa RIZ2B04 Ano de Fabricação 2020 Ano do Modelo:2021 – Gran Siena- Fiat Placa RKF2B36 Ano de Fabricação: 2020 Ano Modelo : 2021- Gran Siena- Fiat- Placa RJL2H97 Ano de Fabricação:2020 Ano Modelo:2021

FORNECEDOR: PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

VALOR: R\$5.418,33(Cinco mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e três centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0023

Barra do Piraí, 14 de Julho de 2021

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde





Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 028 de 08 de julho de 2021.

Programação Anual de Saúde – PAS 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí - “ad referendum” do Plenário.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993, que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí”;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus, (COVID-19);

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o Processo nº 703/2021 e sua discussão Administrativa da Questão, realizada em reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde no dia 08 de julho de 2021, reunião presencial;

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR a Programação Anual de Saúde do município de Barra do Piraí para o exercício de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí (RJ), 08 de julho de 2021.


LUIZ CARLOS RODRIGUES
Vice-Presidente do CMS/BP


Homologado pelo **Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí**
WAGNER PINTO TEIXEIRA



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 029 de 08 de julho de 2021.

Habilitação de Verbas da Atenção Básica – contratação de pessoal para atuar em atividades nas Unidades de Atendimento de Atenção Primária do Município - “ad referendum” do Plenário.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993, que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí”;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus, (COVID-19);

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o Processo nº 1573/2021 e sua discussão Administrativa da Questão realizada em reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde no dia 08 de julho de 2021, reunião presencial;

INFORMA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde tomou ciência da Habilitação de Verbas da Atenção Básica para contratação de pessoal para atuar em atividades nas Unidades de Atendimento de Atenção Primária do Município sendo os profissionais: Enfermeiro (17), Nutricionista (2), Auxiliar de Serviços Gerais (12), Administrativo (18), Técnico de Enfermagem (12), Dentista (13), Psicólogo (4), Fisioterapeuta (1), Auxiliar de Saúde Bucal (7) e Médico (22).

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigada a encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas relativa a utilização dos valores recebidos após sua efetiva operacionalização e pagamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí (RJ), 08 de julho de 2021.

Luiz Carlos Rodrigues
LUIZ CARLOS RODRIGUES
Vice-Presidente do CMS/BP

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí

Wagner Pinto Teixeira
WAGNER PINTO TEIXEIRA
Matrícula 9616



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 022 de 24 de junho de 2021.

Abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 2.554.800,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993, que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí”;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus, (COVID-19);

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o **Processo Administrativo nº 3234/2019** que versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, originário de recursos, esses identificados por Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC, no valor de R\$ 2.554.800,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) provenientes do Fundo Nacional de Saúde, instituído por Emendas fundamentado pela Portaria de Habilitação nº 1.621/2019, regulamentada pela Portaria nº 395/2019.

Considerando a discussão Administrativa da Questão, realizada em reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde no dia 24 de junho de 2021, reunião presencial.

INFORMA



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde tomou **ciência** da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.554.800,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), provenientes do Fundo Nacional de Saúde, identificados pela proposta nº 36000.261950/2019-00, com detalhamento na seguinte forma: a) Emenda nº 37560011 destinada ao Hospital e Maternidade Maria de Nazaré, de autoria da senhora Deputada Federal Rosângela Gomes, no valor de R\$ 554.800,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais); b) Emenda nº 37560011 destinada à Casa de Caridade Santa Rita, de autoria da senhora Deputada Federal Rosângela Gomes, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais); c) Emenda nº 14730019 destinada à Casa de Caridade Santa Rita, de autoria do senhor Deputado Federal Deley, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); d) Emenda nº 35730003 destinada à Casa de Caridade Santa Rita, de autoria do senhor Deputado Federal Luiz Sérgio, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e, e) Emenda nº 30420004 destinada à Casa de Caridade Santa Rita, de autoria do senhor Deputado Federal Altineu Cortes, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) todas provenientes da fundamentação contida na Portaria de Habilitação nº 1.621/2019, que segue integrando junto com a Portaria nº 395/2019 que regulamenta sua aplicação.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Saúde não possui assessoria contábil e jurídica independente, por isso a decisão em seguir o aconselhamento do Controlador do Fundo Municipal de Saúde em fls 21 dos autos.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigada a encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas relativa a utilização dos valores recebidos após sua efetiva operacionalização e pagamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação no Boletim Municipal.

Barra do Pirai (RJ), 24 de junho de 2021.


LUIZ CARLOS RODRIGUES
Vice-Presidente do CMS


Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai
WAGNER PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 023 de 24 de junho de 2021.

Abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde (PAB).

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº **8.142** de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº **12527** de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº **2810** de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº **772** de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº **131** de 19 de novembro de 1993, que alterou a Lei nº **451** de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí”;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus, (COVID-19);

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o **Processo Administrativo nº 4135/2019** que versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, originário de recursos, esses identificados por Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde – PAB, instituídos pela Emenda nº 36000.2884672/01-900, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fundamentado pela Portaria nº 395/2019 e Lei Municipal nº 3.220/2019.

Considerando a discussão Administrativa da Questão, realizada em reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde no dia 24 de junho de 2021, reunião presencial.

INFORMA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde tomou **ciência** da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente dos recursos de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde (PAB) referente ao nº de Proposta 36000.2884672/01-900.



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Saúde não possui assessoria contábil e jurídica independente, por isso a decisão em seguir o aconselhamento do Controlador do Fundo Municipal de Saúde em fls 22 dos autos.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigada a encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas relativa a utilização dos valores recebidos após sua efetiva operacionalização e pagamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação no Boletim Municipal.

Barra do Pirai (RJ), 24 de junho de 2021.

Luiz Carlos Rodrigues
LUIZ CARLOS RODRIGUES
Vice-Presidente do CMS

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 9646
WAGNER PINTO TEIXEIRA

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 024 de 24 de junho de 2021.

Abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) referente ao repasse do Fundo Estadual de Saúde para Média e Alta Complexidade - MAC.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993, que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí”;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus, (COVID-19);

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o **Processo Administrativo nº 4137/2019** que versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, originário de recursos, esses identificados por Excesso de Arrecadação provenientes do Fundo Estadual de Saúde, destinados a utilização em recursos de Média e Alta Complexidade – MAC, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) fundamentado pela Portaria nº 395/2019 e Lei Municipal nº 3.219/2019.

Considerando a discussão Administrativa da Questão, realizada em reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde no dia 24 de junho de 2021, reunião presencial.

INFORMA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde tomou **ciência** da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) provenientes do repasse do Fundo Estadual de Saúde para Média e Alta Complexidade (MAC) sendo o valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para o Hospital Casa de Caridade Santa Rita e o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o Hospital Maternidade Maria de Nazaré.



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Saúde não possui assessoria contábil e jurídica independente, por isso a decisão em seguir o aconselhamento do Controlador do Fundo Municipal de Saúde em fls 12 dos autos.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigada a encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas relativa a utilização dos valores recebidos após sua efetiva operacionalização e pagamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação no Boletim Municipal.

Barra do Pirai (RJ), 24 de junho de 2021.

Luiz Carlos Rodrigues
LUIZ CARLOS RODRIGUES
Vice-Presidente do CMS

Wagner Pinto
Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai
WAGNER PINTO
Secretário Municipal de Saúde



Barra do Piraí
Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 025 de 24 de junho de 2021.

Abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993, que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí”;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus, (COVID-19);

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o **Processo Administrativo nº 4136/2019** que versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, originário de recursos, esses identificados por Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC, indicado pela Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) provenientes do Fundo Nacional de Saúde, instituído pela Emenda nº 502100041030220152E9000001, fundamentado pela Portaria nº 395/2019 e Lei Municipal nº 3.218/2019.

Considerando a discussão Administrativa da Questão, realizada em reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde no dia 24 de junho de 2021, reunião presencial.

INFORMA



Barra do Piraí

Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde tomou **ciência** da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), provenientes do Fundo Nacional de Saúde, instituído pela emenda nº 502100041030220152E900001 sendo o valor de R\$ 2.541.255,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e um mil e duzentos e cinquenta e cinco reais) para Santa Casa (Proposta nº 36000.2704472/01-900), o valor de R\$ 567.187,00 (quinhentos e sessenta e sete mil cento e oitenta e sete reais) para Maria de Nazaré (Proposta nº 36000.2704492/01-900), o valor de R\$ 391.558,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais) para SMS (Proposta nº 36000.2704582/01-900) e o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para Cruz Vermelha (Proposta nº 36000.272814/2019-00), indicado pela Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Saúde não possui assessoria contábil e jurídica independente, por isso a decisão em seguir o aconselhamento do Controlador do Fundo Municipal de Saúde em fls 22 dos autos.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigada a encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas relativa a utilização dos valores recebidos após sua efetiva operacionalização e pagamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação no Boletim Municipal.

Barra do Piraí (RJ), 24 de junho de 2021.


LUIZ CARLOS RODRIGUES
Vice-Presidente do CMS


Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí
WAGNER PINTO TEIXEIRA




Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 026 de 24 de junho de 2021.

Abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 2.936.466,00 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993, que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí”;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus, (COVID-19);

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o **Processo Administrativo nº 4138/2019** que versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, originário de recursos, esses identificados por Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC, no valor de R\$ 2.936.466,00 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) provenientes do Fundo Nacional de Saúde, instituído por Emendas fundamentado pela Portaria nº 395/2019 e Lei Municipal nº 3.217/2019.

Considerando a discussão Administrativa da Questão, realizada em reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde no dia 24 de junho de 2021, reunião presencial.

INFORMA



Barra do Piraí

Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde tomou **ciência** da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.936.466,00 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) referente ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), provenientes do Fundo Nacional de Saúde, instituído pelas seguintes Emendas: a) Emenda nº 36000.2881762/01-900, no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), destinada a Cruz Vermelha Brasileira; b) Emenda nº 36000.2882082/01-900, no valor de R\$ 1.153.754,00 (hum milhão, cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais) em favor da Cruz Vermelha Brasileira; c) Emenda nº 36000.2882082/01-900, no valor de R\$ 126.810,00 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e dez reais) em favor da Secretaria Municipal de Saúde; d) Emenda nº 36000.2885432/01-900, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) em favor da Pestalozzi; e) Emenda nº 36000.2885442/01-900, no valor de R\$ 23.839,00 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e nove reais) em favor da APAE; e, f) Emenda nº 36000.2885442/01-900, no valor de R\$ 227.063,00 (duzentos e vinte e sete mil, sessenta e três reais) em favor da Pestalozzi.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Saúde não possui assessoria contábil e jurídica independente, por isso a decisão em seguir o aconselhamento do Controlador do Fundo Municipal de Saúde em fls 23 dos autos.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigada a encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas relativa a utilização dos valores recebidos após sua efetiva operacionalização e pagamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação no Boletim Municipal.

Barra do Piraí (RJ), 24 de junho de 2021.

Luiz Carlos Rodrigues
LUIZ CARLOS RODRIGUES
Vice-Presidente do CMS

Wagner Pinto Teixeira
Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí
WAGNER PINTO TEIXEIRA



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 027 de 24 de junho de 2021.

Abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde – PAB.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº **8.142** de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº **12527** de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº **2810** de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº **772** de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº **131** de 19 de novembro de 1993, que alterou a Lei nº **451** de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí”;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus, (COVID-19);

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o **Processo Administrativo nº 4139/2019** que versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, originário de recursos, esses identificados por Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde - PAB, indicado pela Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF no valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) provenientes do Fundo Nacional de Saúde, instituído pela Emenda nº 502100031030120152E890001, fundamentado pela Portaria nº 395/2019 e Lei Municipal nº 3.216/2019.

Considerando a discussão Administrativa da Questão, realizada em reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde no dia 24 de junho de 2021, reunião presencial.

INFORMA





Barra do Piraí

Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde tomou **ciência** da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde - PAB, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, instituído pela emenda nº 502100031030120152E890001 no valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), indicado pela Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Saúde não possui assessoria contábil e jurídica independente, por isso a decisão em seguir o aconselhamento do Controlador do Fundo Municipal de Saúde em fls 23 dos autos.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigada a encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas relativa a utilização dos valores recebidos após sua efetiva operacionalização e pagamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação no Boletim Municipal.

Barra do Piraí (RJ), 24 de junho de 2021.

Luiz Carlos Rodrigues
LUIZ CARLOS RODRIGUES
Vice-Presidente do CMS

Wagner Pinto Teixeira
Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí
WAGNER PINTO TEIXEIRA

FAZENDA



Município de Barra do Piraí

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Receita Mobiliária e Recuperação - Travessa Assumpção, 69, Centro - CEP 27123-080 - Barra do Piraí/RJ - Brasil - Fones: (24) 2443-1088 ou (24) 2443-1102 - Ramal (207)

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Data de Emissão 12/07/2021	Nº Guia 32946	Operador Maria de Lourdes Barbosa Ribeiro	
Razão Social JG CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA			Vencimento 05/08/2021
Inscrição Municipal -	CPF/CNPJ 09.637.882/0001-75	Fone (21)2412-4514	E-mail contato@jginstala.com.br

Competência	Tributo	Valor Residual	Juros	Multa	At. Monetária	Valor Total
07/2021	Taxa de emissão de documentos (emolumento)	5,09	0,00	0,00	0,00	5,09
03/2019	Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Retido na Fonte	2.510,16	394,04	281,46	304,48	3.490,14
02/2019	Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Retido na Fonte	4.010,36	655,56	452,12	510,74	5.628,78
12/2018	Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Retido na Fonte	605,07	106,41	68,65	81,43	861,56
11/2018	Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Retido na Fonte	9.238,52	1.677,10	1.048,19	1.243,31	13.207,12
07/2018	Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Retido na Fonte	3.255,11	671,37	372,99	474,74	4.774,21
06/2018	Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Retido na Fonte	528,51	112,75	60,95	80,96	783,17

Obs.: Guia de Pagamento ISSQN Retido/Substituição tributária
81630000287 9 50070465202 2 10805000200 6 00032946055 4

Total em R\$: 28.750,07
Comprovante do Contribuinte

81630000287 9 50070465202 2 10805000200 6 00032946055 4



Município de Barra do Piraí

Vencimento 05/08/2021	Data de Emissão 12/07/2021	Tributo	Tipo 0	Nº Guia 32946	
Razão Social JG CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA			Inscrição Municipal -	Valor Base de Cálculo 0,00	
SubTotal			28.750,07	Multa 2.284,36	Juros 3.617,23
Atualização Monetária 2.695,66				Descontos 0,00	
					Total a pagar 28.750,07

Observações

A guia com data de vencimento expirada deve ser gerada novamente, mediante acesso no Sistema ou diretamente na Prefeitura, para atualização da data de vencimento e dos encargos de atraso.

O pagamento pode ser efetuado, até a data do vencimento, nas agências da Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas, Banco do Brasil e nos Correios. Correntistas dos demais bancos, utilizando-se de seus respectivos cartões, poderão efetuar o pagamento nos caixas eletrônicos, em qualquer agência do Banco do Brasil.

Pagável nos Bancos: Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas e Banco do Brasil e Correios.



**Município de Barra do Piraí**

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Receita Mobiliária e Recuperação - Travessa Assumpção, 69, Centro - CEP 27123-080 - Barra do Piraí/RJ - Brasil - Fones: (24) 2443-1088 ou (24) 2443-1102 - Ramal (207)

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Data de Emissão 12/07/2021	Nº Guia 32948	Operador Maria de Lourdes Barbosa Ribeiro	
Razão Social JG CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA		Vencimento 05/08/2021	
Inscrição Municipal -	CPF/CNPJ 09.637.882/0001-75	Fone (21)2412-4514	E-mail contato@jginstala.com.br

Competência	Tributo	Valor Residual	Juros	Multa	At. Monetária	Valor Total
07/2021	Multa por infração	8.625,02	0,00	0,00	0,00	8.625,02
07/2021	Taxa de emissão de documentos (emolumento)	5,09	0,00	0,00	0,00	5,09

Obs.: Guia de Pagamento ISSQN - Multas Multa de 30% do Auto de Infração nº 013/2021 Infração: Art.49, V,c/c 59 "caput" da LM 379/97 c/c Art. 3º da L.C. 116/2003. Sanção: Art. 65, I,1. c, da LM 379/97 do CTM c/c Art. 114 da LM 379/97. Processo nº 6306/2021	Total em R\$: 8.630,11
---	------------------------

81630000086 5 30110465202 1 10805000200 6 00032948055 2

Comprovante do Contribuinte

81630000086 5 30110465202 1 10805000200 6 00032948055 2

**Município de Barra do Piraí**

Vencimento 05/08/2021	Data de Emissão 12/07/2021	Tributo	Tipo 0	Nº Guia 32948	
Razão Social JG CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA				Inscrição Municipal -	Valor Base de Cálculo 0,00
SubTotal				Multa 0,00	Juros 0,00
Atualização Monetária 0,00				Descontos 0,00	
					Total a pagar 8.630,11

Observações

A guia com data de vencimento expirada deve ser gerada novamente, mediante acesso no Sistema ou diretamente na Prefeitura, para atualização da data de vencimento e dos encargos de atraso.

O pagamento pode ser efetuado, até a data do vencimento, nas agências da Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas, Banco do Brasil e nos Correios. Correntistas dos demais bancos, utilizando-se de seus respectivos cartões, poderão efetuar o pagamento nos caixas eletrônicos, em qualquer agência do Banco do Brasil.

Pagável nos Bancos: Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas e Banco do Brasil e Correios.



RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
1849/2021	ANA CLAUDIA MACHADO MODESTO	LICENÇA MÉDICA	30	18/06/2021	537/2021
1850/2021	ANDREA FERNANDES DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	11/06/2021	538/2021
1851/2021	ANTONIA NAIR DE PAULA	LICENÇA MÉDICA	90	03/05/2021	539/2021
1852/2021	CISELE SOARES PIRES	LICENÇA MÉDICA	120	01/06/2021	540/2021
1853/2021	ELAINE MARIA DE REZENDE PERES	LICENÇA MÉDICA	90	22/06/2021	541/2021
1855/2021	ELIZABETH DE SOUZA NEVES DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	90	29/06/2021	542/2021
1856/2021	GISELE MONTEIRO DA SILVA SANTOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	29/05/2021	543/2021
1857/2021	LUCIANA SILVEIRA REIS	LICENÇA MÉDICA	90	11/06/2021	544/2021
1858/2021	MARIA APARECIDA MACHADO DE AZEVEDO	LICENÇA MÉDICA	30	04/06/2021	545/2021
1859/2021	MYRIAN DO COUTO GERALDO POSSATI CAMPOS	LICENÇA MÉDICA	90	22/06/2021	546/2021
1864/2021	PAULO CESAR CUSTODIO	LICENÇA MÉDICA	120	16/03/2021	547/2021
1865/2021	PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	15	24/06/2021	548/2021
1866/2021	ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE ASSIS	LICENÇA MÉDICA	90	14/06/2021	549/2021
1867/2021	ROBERTO JASMIN MEIRELES	LICENÇA MÉDICA	90	30/06/2021	550/2021
1868/2021	SIMONE DE ALMEIDA LOUREIRO GUEDES	LICENÇA MÉDICA	60	24/06/2021	551/2021
1869/2021	SOLANGE DOS SANTOS SILVA	LICENÇA MÉDICA	120	10/06/2021	552/2021
1870/2021	TANIA MARIA LIMA PRADO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	07/06/2021	553/2021

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
1827/2021	ANA LUCIA DA SILVA MUNIZ	LICENÇA MÉDICA	90	02/07/2021	554/2021
1828/2021	ANASTACIA MARIANA DA COSTA MELO	LICENÇA MÉDICA	180	27/05/2021	555/2021
1829/2021	ANTONIO DE PADUA BRAGA	LICENÇA MÉDICA	60	29/06/2021	556/2021
1830/2021	DENISE MACHADO NOGUEIRA	LICENÇA MÉDICA	60	28/06/2021	557/2021
1831/2021	DILCELENE SOARES SEVERINO DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	120	26/06/2021	558/2021
1832/2021	ERICA ARRUDA DOS SANTOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	15/07/2021	559/2021
1833/2021	ISABEL DE FATIMA DA SILVA MARTINS	LICENÇA MÉDICA	53	01/07/2021	560/2021
1834/2021	IVANILDA SOUZA MAURICIO	LICENÇA MÉDICA	90	17/06/2021	561/2021
1835/2021	JUSLEIA DA SILVA MELO RAPOSO	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60	23/06/2021	562/2021
1836/2021	KAREN CASTILHO	LICENÇA MÉDICA	46	24/05/2021	563/2021
1837/2021	KETELEN CRISTIANA DA SILVA DINIZ	LICENÇA MÉDICA	90	19/06/2021	564/2021
1838/2021	LILIANE CRISTINA DE SOUZA	LICENÇA MÉDICA	30	14/06/2021	565/2021
1839/2021	MARIA EMILIA MIRANDA DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	27/06/2021	566/2021
1840/2021	MARINEIA DA SILVA TELLES DOS SANTOS	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	16/06/2021	567/2021
1841/2021	PAULO ROBERTO SAMUEL DE SOUZA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	11/06/2021	568/2021
1842/2021	SELMA DO CARMO LYRA DE SOUZA	LICENÇA MÉDICA	60	29/06/2021	569/2021
1843/2021	STELA MARIA MOREIRA DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	150	08/06/2021	570/2021
1826/2021	VALERIA FERREIRA PEREIRA	READAPTAÇÃO COM ALTA		23/06/2021	571/2021
1846/2021	VANIA MARIA DE SOUZA	LICENÇA MÉDICA	180	25/06/2021	572/2021
1847/2021	VIVIANE DE MATOS ALVES	LICENÇA MÉDICA	90	12/06/2021	573/2021
1848/2021	VIVIANE MOTTA SCHMIDT	LICENÇA MÉDICA	30	17/06/2021	574/2021

**CONVOCAÇÃO Nº 050/2021
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 5296/2021.

Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
CARLOS JOSÉ FURTADO CORREA PORTO	18234-6	PEDREIRO
ISAIAS JOSE SANTOS DE SOUZA	9794-2	PEDREIRO
LUIZ PAULO TELEMOS	17725-3	PEDREIRO
DANIEL MENEZES CLEMENTE BRAGA	8649-5	PEDREIRO
JOSE HENRIQUE DA MOTA	24134-2	PEDREIRO
PAULO ROBERTO ROSA	21226-1	PEDREIRO
LUIZ ELIAS	24437-6	PEDREIRO
ALEX TELMO DOS REIS	3715-0	PEDREIRO

**CONVOCAÇÃO Nº 051/2021
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos a candidata aprovada no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 1148/2021.

Informamos que o não comparecimento da candidata convocada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
ROSELAINE DE SOUZA SILVA	16832-7	PROFESSOR II EDUCAÇÃO INFANTIL E PRIMEIRO SEGUIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CORREGEDORIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2774/2021
SERVIDOR INTERESSADO: EVANDRO ALVES PINHEIRO**

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 162, inc. V e artigo 147 da Lei Municipal nº 326 de 1997. Estatuto dos Servidores Municipais. Denúncia de perseguição e preconceito racial. Decisão Administrativa exarada no Processo Administrativo nº 2774/21. Decisão da Corregedoria que reconhece que as informações trazidas aos autos são suficientes a afastar o nexo de causalidade entre a postura do servidor e o alegado na denúncia.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer as informações trazidas aos autos são suficientes a afastar o nexo de causalidade entre a postura do servidor e o alegado na denúncia, portanto, VOTAM pela NÃO aplicabilidade de penalidade para o servidor EVANDRO ALVES PINHEIRO.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar deflagrado por uma denúncia feita pelo servidor CLAYTON DE SOUZA ANTONIO em face do servidor EVANDRO ALVES PINHEIRO que foi encaminhada para parecer do ilustre Procurador Municipal que atua junto a Secretaria de Saúde que sugeriu a abertura de processo disciplinar que foi instaurado por

decisão do ilustre Secretário de Saúde.

A denúncia feita em face do servidor EVANDRO ALVES PINHEIRO versa acerca de um possível assédio moral, ofensas injuriosas e de racismo. Encaminhados os autos a esta Corregedoria do Processo Disciplinar, foi o servidor EVANDRO ALVES PINHEIRO prontamente citado para apresentação de defesa escrita, o que fez tempestivamente, consoante defesa acostada às fls. 61/64.

Em sua defesa, aduz o servidor EVANDRO ALVES PINHEIRO que a denúncia não merece prosperar por ser caluniosa, portanto, são inverídicas.

Na defesa o servidor requer que a denúncia seja inepta, posto que não relata fatos de forma minimamente inteligível.

Aduz ainda que o denunciante se gaba por ser estudante de direito como se a condição de acadêmico lhe conferisse qualquer prerrogativa diversa dos demais servidores o que na verdade aponta que o denunciante que teria conduta ilícita por parte do defendente que seriam as condutas injuriosas, o que é uma imputação completamente falsa vez que o defendente nunca se dirigiu ao denunciante, ou a qualquer outra pessoa dessa forma.

Quanto as acusações de uma possível discriminação racial, na qual que foi feito um Registro de Ocorrência, em sua defesa o servidor destaca que a oitiva da testemunha em sede policial a Sra. Rafaela Ferreira de

Lemos não confirmou a versão do denunciante e inclusive ao contrário, refutou a existência de tal conduta, anexando às fls.65/66 o termo de declaração.

Ainda na defesa alegou que a testemunha ouvida em sede policial trouxe uma informação que entra no cerne da questão, pois afirmou que no setor havia um clima de disputa entre os motoristas pelas viagens para fora de Barra do Piraí, por conta dos valores mais altos das diárias e afirmou ainda que havia uma planilha dividindo as viagens de maneira igualitária para todos os motoristas, o que demonstra que na verdade o denunciante reside no fato de entender que não está fazendo “diárias” o suficiente, contudo há um grande equívoco, pois como o próprio denunciante afirma ser estudante de direito e ser conhecedor dos “seus direitos e deveres dentro do Erário Público” as diárias tem natureza indenizatórias e não se prestam a remunerar o trabalho, muito menos constituem patrimônio do servidor.

Alegou ainda, que em nome do princípio da impessoalidade, na medida do possível as viagens sempre foram divididas de forma justa, desde que não houvesse prejuízo ao interesse público.

Por fim, destacou em sua defesa que na verdade o denunciante demonstra indisciplina quando se recusa a tomar ciência de sua nova designação de local de trabalho, ou seja, deixa claro que o mesmo entende ter direito de escolher seu local de trabalho levando em conta seus interesses próprios ao invés dos interesses públicos, o que mais uma vez demonstra que a denúncia não merece prosperar.

Destarte, com as escusas pela extensão da narrativa de fatos paralelos, pretende-se demonstrar que a presente acusação sem qualquer lastro probatório nada mais é que uma artimanha do “estudante de direito” que pretende usar de graves imputações com o fim de constranger sua chefia e não se submeter aos seus deveres funcionais decorrentes da lei. Por inexistir lastro probatório mínimo a subsidiar as infundadas alegações requereu a rejeição da denúncia.

É o relatório.

Constata-se, já à primeira vista, da análise da denúncia feita que carece de elementos probatórios vez que no processo administrativo nº 2774/2020 o denunciante faz acusações ao servidor EVANDRO ALVES PINHEIRO de assédio moral e injúria por preconceito, porém apenas foi juntado como prova a reclamação do próprio denunciante e o Registro de Ocorrência feito na delegacia.

De acordo com Sonia Mascaro Nascimento (O assédio moral no ambiente do trabalho p.1) assédio é o termo utilizado para designar toda conduta que cause constrangimento psicológico ou físico à pessoa.

Caracteriza-se por ser uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica do trabalhador, de forma repetitiva e prolongada, e que expõe o mesmo a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica, e que tenha por efeito excluir a posição do empregado no emprego ou deteriorar o ambiente de trabalho, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

Segundo José Affonso são quatro as principais formas de concretização do assédio moral: (a) provocar o isolamento da vítima no ambiente do trabalho; (b) exigir o cumprimento rigoroso do trabalho como pretexto para maltratar psicologicamente a vítima; (c) fazer referências indiretas negativas à intimidade da vítima; e (d) ausência de justificativa (gratuidade) para discriminar negativamente a vítima. (DALLEGRAVE NETO, José Affonso. Responsabilidade civil no direito do trabalho: dano moral e material, acidente e doença do trabalho, dano pré e pós-contratual, responsabilidade subjetiva e objetiva, dano causado pelo empregado, assédio moral e sexual, p. 233).

Diante das principais formas de concretização do assédio moral supra citadas analisando os autos verifiquei que não consta comprovado a ocorrência do alegado pelo denunciante.

Pela defesa foi apresentado às fls. 65/66 o Termo de Declaração efetuado em sede policial da servidora RAFAELA FERREIRA DE LEMOS testemunha do denunciante que diz não se recordar de ter presenciado qualquer palavra ou xingamento de cunho racial por parte do servidor EVANDRO ALVES PINHEIRO, o que demonstra que não ficou comprovado o alegado na denúncia em questão.

Ademais, foram efetuadas as oitivas das testemunhas indicadas na defesa e todos os servidores ouvidos disseram que nunca presenciaram o Sr. EVANDRO ALVES PINHEIRO tratando o denunciante de maneira discriminatória e nem de forma rude, o que mais uma vez comprova que o alegado na denúncia não corresponde a realidade dos fatos.

Foi perguntado para as 03 (três) testemunhas arroladas se já presenciaram qualquer discriminação por parte do Sr. Evandro em relação ao Sr. Clayton e todos responderam que não e que nem com nenhum outro servidor, o que demonstra se tratar de uma denúncia inverídica.

As testemunhas ainda disseram que as distribuições das viagens são feitas de forma igualitária, o que também contradiz o alegado pelo denunciante.

Compulsando os autos foi verificado que as alegações do denunciante se fundaram apenas em seu próprio relato e no Registro de Ocorrência feito em sede policial o que não é suficiente para comprovar o alegado.

Quanto as alegações de que estava sendo privado pelo Diretor Evandro de efetuar diárias e que tal fato vem lhe causando prejuízos materiais e patrimoniais ficou claro que o servidor está sobrepondo seus interesses pessoais ao interesse público.

As diárias tem natureza indenizatória e não podem ser consideradas como remuneração ao trabalho e muito menos constituem o patrimônio do servidor, portanto, mais uma vez fica demonstrado que as alegações da referida denúncia não merecem prosperar.

Ressalta-se que compulsando os autos conclui-se que a presente denúncia carece de lastro probatório desta forma não há elementos suficientes para dizer que houve discriminação e acusar alguém injustamente por crime que não praticou caracteriza denúncia caluniosa.

O artigo 339 do Código Penal previa como crime de denúncia caluniosa o ato de iniciar algum tipo de procedimento investigativo ou punitivo, atribuindo crime a pessoa que sabe que é inocente.

A Lei 14.110, de 18 de dezembro de 2020, alterou o mencionado artigo, acrescentando ao texto que a conduta ilícita também se configura caso o criminoso atribua indevidamente a pessoa que sabe que é inocente o cometimento de infração ético-disciplinar ou ato de improbidade.

O intuito da norma é proteger a administração da justiça, evitando que acusações mentirosas movimentem desnecessariamente os entes estatais como delegacias, tribunais, Ministério Público, para investigar uma pessoa por um crime que não cometeu.

Diante de tais considerações, deixo de aplicar penalidade para o servidor EVANDRO ALVES PINHEIRO porque as informações trazidas aos autos são suficientes a afastar o nexo de causalidade entre a postura do servidor e o alegado na denúncia.

Barra do Piraí, 08 de julho de 2021.

FLÁVIA DE MORAES COSTA
Membro Relator
Matrícula nº 7663



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2698/2018
SERVIDOR INTERESSADO: FERNANDO MONTEIRO QUEIROZ

DESPACHO

Certifico o recebimento dos presentes autos em 30 de Junho de 2021 pra início dos trabalhos desta Corregedoria. Consoante disposição do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.384/21, determino a expedição de MANDADO DE CITAÇÃO (acompanhado sua cópia integral dos presentes autos em mídia digital) em face de FERNANDO MONTEIRO QUEIROZ, Matrícula nº 6233, para que APRESENTE SUA DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, bem como indique as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão e prosseguimento do feito à sua revelia. Faço juntada do MANDADO DE CITAÇÃO em anexo. À Central de Notificações e Intimações para cumprimento imediato.

Barra do Piraí, 30 de Junho de 2021.

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula 10270

Barra do Piraí, 14 de Julho de 2021.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 2698/2018.

NOTIFICANTE: CORREGEDORIA DO PROC. ADM. DISCIPLINAR - CPAD

NOTIFICADO: VIVIANY TARANTO – RUA DR. MORAES BARBOSA, Nº 59 – APTO. 803 – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ.

A CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD), criada pela Lei Municipal nº 3.384/2021 e instituída pela Portaria nº 362/2021, neste ato representada pelo membro julgador infra-assinado, vem, por meio deste, INTIMAR VIVIANY TARANTO, para prestar informações em oitiva referente ao PAD 2698/2018, relativo ao servidor FERNANDO MONTEIRO QUEIROZ, marcada para o dia 21/07/2021, às 16H:00MIN, na Sala de Reuniões da sede da Prefeitura.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.384/21, expeça-se e cumpra-se.

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270

Barra do Piraí, 14 de Julho de 2021.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 2698/2018.

NOTIFICANTE: CORREGEDORIA DO PROC. ADM. DISCIPLINAR - CPAD

NOTIFICADO: MIGUEL EZÍDIO COSTA – DIRETOR DEPARTAMENTYO DE RECEITA MOBILIÁRIA E RECUPERAÇÃO – DRM – TRAV. ASSUMPÇÃO, Nº 69 – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ.

A CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD), criada pela Lei Municipal nº 3.384/2021 e instituída pela Portaria nº 362/2021, neste ato representada pelo membro julgador infra-assinado, vem, por meio deste, INTIMAR MIGUEL EZÍDIO COSTA, para prestar informações em oitiva referente ao PAD 2698/2018, relativo ao servidor FERNANDO MONTEIRO QUEIROZ, marcada para o dia 21/07/2021, às 16H:00MIN, na Sala de Reuniões da sede da Prefeitura.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.384/21, expeça-se e cumpra-se.

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Barra do Piraí

TERMO DE PRORROGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ e GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS têm justo e acertada a prorrogação dos serviços prestados pela segunda à primeira, conforme **Processo Licitatório de n. 172/2018 – TOMADA DE PREÇO 001/2018** - nos estritos termos e condições deste processo administrativo, com fundamento no artigo 57, inciso I, II e IV do 1º e § 2º da Lei 8666/93.

Para tanto, em face do contrato e das normas legais aplicáveis à espécie, mais especificamente aquelas constantes da Lei 8666/93, acordam as partes a prorrogação do contrato firmado, inicialmente por 12 (doze) meses, com início em 08 de agosto de 2021 e término em 08 de agosto de 2022.

Barra do Piraí, 12 de julho de 2021.

Thiago Felipe Ponciano Soares
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí

Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços
CNPJ: 92.559.830/0001-71



Lei Municipal nº 3445 de 01 de Julho de 2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo concederá o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Consideram – se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou seus filhos sujeitos a toda forma de violência que seja praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigando-as, com isso, a buscar outra moradia.

Parágrafo único A definição quanto aos casos que se enquadram nos termos dessa Lei será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A concessão de benefício instituído por esta Lei terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único O valor do benefício previsto nesta Lei corresponderá a R\$ 500,00(quinhetos reais) e será pago mensalmente.

Art. 4º - Verificando-se a existência da situação prevista no art. 2º desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, promoverá a abertura de processo administrativo, instruindo-o com;

I- Cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;

II- Laudos dos técnicos da Secretaria de Assistência Social ou de outros órgãos ou entidades da sociedade civil organizada e legalmente instituída, com comprovada atuação na defesa da mulher, e da administração pública municipal;

III- Qualificação da beneficiária e de seus filhos, quando houver;

IV- Valor e prazo de concessão do benefício;

V- Informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;

VI- Informações quanto a forma de pagamento do benefício.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 063/2021
Autor: José Luiz de Brum Sabença

Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples
e protege a todos!*

#PrevenirÉSimple

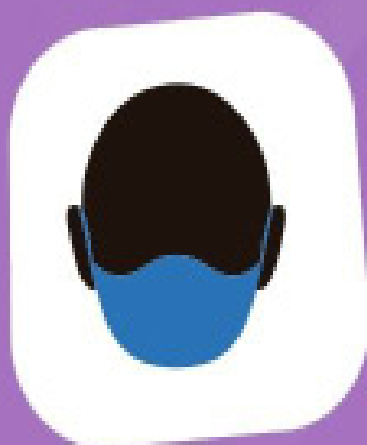


PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

